



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**PROVIMENTO Nº 11/2009-CJCI**

**Dispõe sobre a destinação das Cartas Precatórias nos processos em que o Juiz atue revestido da Jurisdição Federal.**

A Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, referente à delegação de competência aos Juízes Estaduais para dirimir conflitos da competência da Justiça Federal, nas Comarcas em que forem ausentes sede de Vara do Juízo Federal, é norma que visa sanar deficiência estrutural do Poder Judiciário para evitar maiores prejuízos ao jurisdicionado;

**CONSIDERANDO** que nas Comarcas em que houver sede de Vara da Justiça Federal supõe-se a existência de estrutura física e funcional para atender o cumprimento de quaisquer eventuais diligências processuais, inclusive no que tange ao cumprimento de Cartas Precatórias;

**CONSIDERANDO** os limites da delegação de competência federal para Juiz Estadual, o princípio da indelegabilidade da função jurisdicional e a falta de expressa previsão constitucional ou legal, tal delegação não abarca os serventuários da justiça que labutem fora da circunscrição da Comarca do Juízo deprecante, principalmente naquelas Comarcas em que haja sede da Justiça Federal;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**CONSIDERANDO** o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, no julgamento do CC 40.396/AM, segundo o qual “o cumprimento de carta precatória expedida por Juízo Estadual, no exercício de competência federal delegada, deverá ser realizado por Juízo Federal”.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os Juízes do Interior, quando atuando em processos investidos de Jurisdição Federal, no caso do cumprimento de diligências em Comarcas que sejam sedes de Varas Federais, deverão remeter à Justiça Federal as respectivas Cartas Precatórias, devidamente acompanhadas com uma cópia deste Provimento.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2009.

Des<sup>a</sup>. MARIA RITA LIMA XAVIER  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior